

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Demais, o § 2º do artigo 240 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco preconiza que se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça, ou do juízo competente. Veja-se:

Art. 240 (...)

§ 2º Se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça ou do juízo competente.

Sendo assim, demonstrado o inexorável interesse do requerente, **autorizo a realização da perícia, observado os dispositivos acima**, ao tempo em que determino seja comunicado deste despacho o interessado/requerente, a fim de entrar em contato com o Delegatário responsável pela Serventia, para acertar, em comum acordo, a data e hora na qual o exame será realizado, possibilitando, assim, o acesso dos Peritos do Instituto de Criminalística deste estado ao interior da Serventia, bem como aos cartões a serem periciados.

Após a perícia, se necessário, fica autorizado o fornecimento à autoridade requerente de cópia dos respectivos cartões e de outros documentos que o mesmo entender necessário para elucidação dos fatos.

Cumpra-se, cientificando-se, por ofício, a autoridade policial solicitante, com cópia deste despacho, bem como o responsável pela Serventia em comento.

Cumpridas as determinações acima, archive-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

SEI Nº 00018087-03.2019.8.17.8017

Interessado: Exmo. Sr. Igor da Silva Rego – Juiz de Direito do Foro da Comarca de Olinda – PE

Interessado: 2º Cartório de Notas e Protestos de Olinda

Assunto: Consulta e requerimento de orientação.

EMENTA – CONSULTA – 2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA – RECEBEU O ACERVO DO EXTINTO DO TABELIONATO DE NOTAS DE OLINDA – LIVRO EXTRAVIADO – RESTAURAÇÃO – ERRO CPF REGISTRO- VIA ADMINISTRATIVA.

CONSULTA

Cuida-se de consulta formulada por Igor da Silva Rêgo, Juiz Diretor do Foro de Olinda –através da qual pergunta e requer orientação sobre a situação a seguir.

Comunica que foi deteriorado três livros de notas, números 105, 107 e 108, referentes ao acervo do extinto 5º Tabelionato de Notas e protestos de Olinda. Acrescenta que tal informação foi levada a esta Corregedoria através do malote digital - 8172017720335, em 06/12/2017, enviado pelo referido tabelionato.

Informa ainda que o Segundo cartório de Notas e protestos de Olinda, em 25/09/2018, comunicou ao mesmo a necessidade de correção do ato notarial registrado às fls. 010/011v, do livro nº 105, datado de 06/04/1995, no qual o CPF de uma das partes foi registrado erroneamente.

Requer orientação de como proceder para a restauração do ato notarial, supramencionado.

É o relatório. Passo a opinar.

A consulta subdivide-se em duas questões, a saber: (i) deterioração de três livros de notas, números 105, 107 e 108, referente ao acervo do extinto 5º Tabelionato de Notas e Protestos de Olinda; e, (ii) correção de ato notarial quanto ao CPF registrado erroneamente.

(i) Deterioração dos Livros de notas

Por certo, as hipóteses de extravio ou danificação de livro impulsionam a abertura do procedimento de restauração ou reconstituição dos atos e documentos registraes, nos termos do Provimento 23/2012, sendo esta a recomendação que se oferta.

Por oportuno, opina-se ser de bom tom a adoção – em analogia ao previsto para os Registros Cíveis – do disposto no art. 771, §9º do Código de Normas de Pernambuco, pelo qual “Os registros cuja restauração for determinada pela autoridade judiciária receberão nova numeração, seguindo a sequência da serventia, devendo constar, contudo, a seguinte observação, inclusive das certidões que forem expedidas: “trata - se de restauração do registro nº _____, Livro nº _____, fls. nº _____” por questão de segurança e continuidade dos atos registraes.

Isto posto, recomenda-se a instauração do procedimento de restauração dos Livros nº números 105, 107 e 108, referentes ao acervo do extinto 5º Tabelionato de Notas e protestos de Olinda.

(ii) Correção do ato notarial

O Consulente informa que consta registrado às fls. 010/011v, do livro nº 105, datado de 06/04/1995, CPF de uma das partes registrado erroneamente.

É cediço que os assentamentos públicos presumem-se verdadeiros (até prova em contrário) e devem sempre corresponder à realidade.

Quando isso não ocorre, faz-se imprescindível a adequação do registro à precisão e exatidão para que ele corresponda precisamente à verdade. Para tanto, existe o direito de retificação, direito este fundamental do cidadão e inerente à dignidade da pessoa humana. A retificação é a medida apropriada para casos de erro ou supressão de algum elemento do assento.

Uma vez lavrado e assinado o registro, qualquer retificação, para que tenha validade jurídica, só poderá ser efetuada por dois caminhos: através de processo administrativo no próprio cartório ou através de processo judicial.

No presente caso, verifica-se que a alteração que se busca fazer é possível de ser realizada na via administrativa, levando-se em consideração que somente as alterações consideradas mais simples, como por exemplo retificações de erros evidentes, que possam ser comprovados através de documentos idôneos, é que podem ser feitas administrativamente.

A retificação informada nesta consulta pode, a princípio, ser feita administrativamente pois se trata de hipótese prevista no art. 110 1 da lei nº 6015/73.

Conclusão

Isto posto, em resposta à consulta, recomenda-se a restauração dos três livros de notas, números 105, 107 e 108, referente ao acervo do extinto 5º Tabelionato de Notas e Protestos de Olinda, orientando-se que ao abrir os livros conste a seguinte observação, inclusive das certidões que forem eventualmente expedidas: “trata - se de restauração do registro nº _____, Livro nº _____, fls. nº _____”; bem como, faça-se notar que caso o tabelião expeça desde logo nova certidão com base na transladada é por sua inteira responsabilidade.

Que seja feita por via administrativa a correção do registro às fls. 010/011v, do livro nº 105, no qual consta o CPF registrado de forma errada, observando-se que somente as retificações de erros evidentes, que possam ser comprovados através de documentos idôneos, é que podem ser feitas administrativamente.

Publique-se, em seguida, archive-se com as anotações necessárias.

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

Carlos Damião Lessa

Juiz Auxiliar do Extrajudicial

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz Carlos Damião Lessa, Corregedor Auxiliar Extrajudicial Capital. Recife, 06 de março de 2020.

Maria do Rosário Nobre Guaraná
Escrivã

Processo Preliminar Prévio nº 535/2016

Tramitação nº 555/2016

Despacho

Vistos etc.

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

- I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;
- II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
- III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;
- IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
- V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.